



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024031283
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

TERMO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL – SR. DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO, POR ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, VEM REGISTRAR A REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024031283, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, PELOS MOTIVOS ABAIXO EXPOSTOS:

DO OBJETO: Aquisição de Roçadeiras e materiais para a realização de manejo ambiental, roçagem de terrenos baldios e logradouros públicos, em conformidade com os princípios gerais do Direito Público, às prescrições da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia/GO.

DA SÍNTESE DOS FATOS:

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante a modalidade e ao procedimento.

No entanto, no tocante aos autos em comento, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

Ocorre que o pretense objeto a ser adquirido deverá atender ao princípio da padronização, por fazer parte do patrimônio municipal, nos termos do artigo 47, inciso I da Lei 14.133/2021.

Assim, em razão do exposto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, decide REVOGAR a referida licitação em razão do interesse público que envolve os referidos serviços, os quais são de inquestionável importância, inclusive para resguardar a segurança dos municípios e para evitar possível dispêndio ao erário municipal.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar a revogação da licitação.



Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Cabe ressaltar que a Revogação de uma Licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 71, inciso II da Lei 14.133/21, in verbis:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)”

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado da satisfação do interesse público. ” A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promover então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação depender da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei 14.133/21.



Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que abrirá o prazo de 03 (três) dias para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados.

Considerando o Disposto no art. 71, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**, que tem por objeto a Aquisição de Roçadeiras e materiais para a realização de manejo ambiental, roçagem de terrenos baldios e logradouros públicos, em conformidade com os princípios gerais do Direito Público.

Art. 2º - A decisão pela **REVOGAÇÃO** reside na inviabilidade de prosseguimento do feito, por motivos de conveniência e oportunidade. Portanto, mesmo que não haja elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, por razões de interesse público, ficam revogados os atos praticados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.

Art. 3º - Não haverá prejuízo ao erário público e aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame.

Art. 4º - Ficam revogados os atos anteriores a este, sob a égide do artigo 71, inciso II da Lei 14.133/21.

Art. 5º - Determinar ao departamento responsável que *a posteriori*, desde que necessário ao interesse público, proceda a instrução e acompanhamento de novo procedimento.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

LUZIÂNIA-GO, ao dia 01 do mês de abril de 2025

DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024031283
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, através do Secretário, torna pública, a **REVOGAÇÃO** por questões de conveniência e oportunidade do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, que tem por objeto a Aquisição de Roçadeiras e materiais para a realização de manejo ambiental, roçagem de terrenos baldios e logradouros públicos, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia-GO.

Publique-se.

LUZIÂNIA-GO, 01 de abril de 2025.

DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos